



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

CONTRATO Nº 24/2023

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA NA FUNÇÃO DE ZELADOR DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MALHADA DOS BOIS E O SR. JOSÉ SANTOS LIMA, CONFORME ART. 37, IX DA C.F. E LEI MUNICIPAL Nº. 204/2023 E 205/2023

No dia 02 (dois) do mês de MARÇO do ano de 2023, a **Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J Nº. 13.115.993/0001-99 com endereço à Rua C, S/Nº, Conjunto Maria Rosa neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**, brasileiro, casado, com CPF Nº. 609.186.085-20, RG Nº. 1.144.214 SSP/SE, residente e domiciliado na Fazenda Brejinho, S/N, neste Município, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado como **CONTRATADO**, o Sr. **JOSÉ SANTOS LIMA**, [REDACTED], MALHADA DOS BOIS-SE - CEP: 49.940-000 com o CPF nº [REDACTED] RG: [REDACTED] SSP/SE, têm entre si, ajustado o presente Contrato individual de Trabalho por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária na função de **ZELADOR**, de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.745 de 09 de Dezembro de 1.993 e na forma da Lei Municipal n.º 204/2023 de 10 de janeiro de 2023 e Lei Municipal nº 205/2023 de 03 de fevereiro de 2023 Conforme autorização do Exmº. Sr. Prefeito, mediane as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Constituição Federal art. 37 IX, n.º 204/2023 de 10 de janeiro de 2023 e 205/2023 de 03 de fevereiro de 2023.

SEGUNDA – DO OBJETO – O presente Contrato tem por objeto a Contratação Temporária do Sr. **JOSEVAN GOMES**, para atuar como **ZELADOR DA MATA DA FONTE**, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente deste município.

TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO – As atividades previstas neste instrumento, obedecerão ao programa estabelecido pela Administração Pública, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica ajustado nos termos do § 1º do art. 469 da CLT, que a **PREFEITURA** poderá, a qualquer tempo, transferir o **CONTRATADO** para prestar serviços em qualquer localidade do Município de Malhada dos Bois.

QUARTA – DO PRAZO – Este contrato vigorará a partir de 02 de março de 2023, encerrando-se em 30 de dezembro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 4º da Lei Municipal nº 204/2023 e 205/2023, e

Jose Santos Lima



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

com respaldo na Lei nº 117/2012, de 05 de junho de 2012, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

QUINTA – DA CARGA HORÁRIA - A jornada de trabalho será de 30 (TRINTA) horas semanais, obrigando-se O CONTRATADO a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, a critério da PREFEITURA, desde que seja avisado com o mínimo de 01 (uma) semana de antecedência.

SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – são obrigações da Contratante:

- a) Repassar à contratada o valor da remuneração pactuada;
- b) Remeter cópia deste Contrato ao Tribunal de Contas do Estado;
- c) Efetuar a prestação de contas, quando solicitado.

SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - são obrigações do Contratado:

- Desempenhar suas atividades com qualidade e presteza;
- Atender rigorosamente aos programas estabelecidos pela Secretaria
- Sujeitar-se-á às normas gerais da PREFEITURA, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas

OITAVA - DO SALÁRIO – O salário mensal a ser pago pela PREFEITURA ao CONTRATADO, incluindo o repouso semanal remunerado, será de **R\$ 600,00 (SEISCENTOS reais)**, sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores da Administração Direta do Município de Malhada dos Bois.

PARÁGRAFO ÚNICO - A PREFEITURA poderá descontar do salário do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou impenia.

NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes com do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão à conta da **Natureza de Despesa:**

UNID.ORÇAMENTÁRIA;16023 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO;18 – GESTÃO AMBIENTAL

SUBFUNÇÃO;122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA;13 – GESTÃO DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE;2036 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CLASSIFICAÇÃO;3190043000 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

FONTE;15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SUBELEMENTO;93 – DEMAIS CONTRATADOS

DÉCIMA – REAJUSTE DE PREÇOS – A remuneração do Contratado será reajustável através de Aditivo nos mesmos percentuais do reajuste dos Funcionários Público do Quadro Permanente desta Administração.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, de comum acordo, sendo que as alterações serão processadas através do Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO – O presente contrato poderá rescindido nos seguintes casos:

Jose Santos Lima



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

- a) Por razões de interesse público relevante, devidamente justificado;
- b) Por acordo entre as partes contratantes que poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o art. 481 da CLT.

DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato.

DÉCIMA QUARTA - DO ARQUIVAMENTO - A Prefeitura manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos e Condições que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por parte orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

DECIMA QUINTA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da cidade de Ced. o de São João/Se.

E, para firmeza e como prova de assinatura e consentimento, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Malhada dos Bois/SE, 02 de MARÇO de 2023.

AUGUSTO CÉSAR OLIVEIRA DINIZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Jose Santos Lima

JOSE SANTOS LIMA
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

Cristiane dos Santos
Nome

CPF n.º *032.627.775-10*

TESTEMUNHA:

Edizania Rodrigues dos Santos

CPF n.º *010.400.000-59*